



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas.
Av. Brasil, 513, Bairro Compensa II
CEP 69.036-110. Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 243 /2017-MPC-CASA

Recomendação. FPS. Necessidade de adequações. Recomendação para que seja divulgada no Portal de Transparência a relação completa das entidades que recebem recursos via FPS. Os recursos do FPS sejam aplicados estritamente no que estabelece a sua lei criadora. E seja enviada proposta de lei para estabelecer remuneração ao Presidente de Honra do Fundo.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

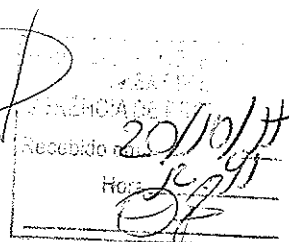
Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

Av. Efigênio Salles, 1155 - Parque 10 de Novembro. CEP 69.055-736 - Manaus/AM
TEL: (92) 3301-8102/3301-8252/ 3301-8175/ 3642-8850 (FAX)





Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela Procuradoria Geral de Contas no biênio 2016/2018, é o Procurador Oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas, conforme a Portaria n.º 25, de 16 de dezembro de 2016.

Desse modo:

Considerando que o Fundo de Promoção Social opera como um órgão distribuidor de recursos públicos a diversos parceiros, dentre os quais se encontram as organizações não governamentais;

Considerando que, na análise deste Ministério Público de Contas, o Fundo de Promoção Social tem sido usado de forma a desvirtuar o propósito constante em sua lei criadora;

Considerando, ainda, que, por recente mudança legislativa, parte do ICMS passou a ser vinculada diretamente aos cofres do Fundo de Promoção Social do Estado do Amazonas, o que garante uma irrigação constante de recursos públicos ao fundo;

Considerando, por fim, que na lei criadora do FPS há uma irrazoável imposição do Presidente de Honra não receber qualquer remuneração, o que importa em enriquecimento ilícito do Estado do Amazonas face ao trabalho efetivamente exercido pelo mencionado agente público;



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

RECOMENDA:

- A completa enumeração de todas as organizações que recebem recursos via Fundo de Promoção Social do Estado do Amazonas e a imediata publicação dessa relação no Portal de Transparência do Estado, discriminando os valores recebidos por cada entidade.
- A aplicação dos recursos via Fundo de Promoção Social do Estado do Amazonas somente naquilo que prescreve a letra da lei criadora (Lei 3.584/2010), sem quaisquer desvios de finalidade.
- O estabelecimento de remuneração para o/a Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social do Estado do Amazonas, que deverá cumprir o mesmo expediente dos demais Secretários, aos quais está equiparado (a), por meio de proposta legislativa de iniciativa de Vossa Excelência.

Manaus, 20 de outubro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

